



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

DECRETO Nº. 04/2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 16, de 26 de fevereiro de 2021 que “Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19”.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do Município de Palmital - PR.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO os atos já expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde — Departamento de Vigilância em Saúde, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo possui autonomia para adotar medidas necessárias, dentro de sua esfera de atuação, sobre prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao Covid-19.

RESOLVE:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), determino a suspensão das reuniões coletivas das Comissões Permanentes e do uso do Plenário para eventos de terceiros, entre os dias 27 de fevereiro a 07 de março de 2021 e o cancelamento da Sessão Ordinária do dia 01 de março de 2021.

Art. 2º Os servidores públicos municipais desta Câmara prestarão os seus serviços de forma *Home Office*; em caso de necessidade de protocolizar algum documento e/ou requerimento, os mesmos serão recebidos via e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com. Em caso de urgência, os munícipes poderão entrar em contato pelos telefones indicados e expostos na porta da frente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O servidor deverá garantir que estará acessível para atendimento pelos meios eletrônicos e/ou por telefone, durante o período considerado de expediente em dias normais.

Art. 3º Todos os servidores da Câmara Municipal, bem como vereadores que estão dispensados do trabalho presencial, não terão prejuízo da remuneração base ou subsídio, sendo considerando justo motivo para ausência.

Art. 4º Ficam declarados suspensos os prazos processuais dos procedimentos e processos administrativos em tramite na Câmara Municipal de Palmital/PR, pelo prazo de 09 dias, a contar de 27 de fevereiro de 2021.

Art. 5º O expediente administrativo presencial retorna no dia 08 de março de 2021 às 8h00min.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital/PR, aos 26 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná